



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 2026/2029**

### **Conselho Municipal de Educação**

**ALTANEIRA-CE**

**ALTANEIRA**

**2026**





REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA - VIGÊNCIA 2026 A 2029  
Aprovado em 27/02/2026

3/42

§1º O Conselho Municipal de Educação de Altaneira – CMEA tem por objetivo assegurar a participação da sociedade na definição, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais do município, atuando de forma normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, contribuindo para a garantia do direito à educação de qualidade, democrática, inclusiva e socialmente referenciada, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96 e demais legislações educacionais vigentes.

I- formar cidadãos participativos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades, por meio de práticas educativas dialógicas.

II- garantir aos educandos igualdade de condições para o acesso, reingresso, permanência e pleno desenvolvimento nas instituições escolares;

III- promover apropriação do conhecimento comprometido com a promoção social;

IV- assegurar padrão de qualidade na oferta de Educação Escolar;

V- promover a autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do Sistema Municipal de Ensino;

VI- oportunizar a inovação do processo educativo valorizando pluralidade de ideias e concepções pedagógicas;

VII- valorizar os profissionais da educação pública municipal;

VIII- promover a educação ambiental nas instituições escolares;

IX- garantir e efetivar conteúdos relacionados à educação, história e a cultura local;

X- contribuir para a construção de uma educação voltada para o reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial e cumprimento da Lei nº 10.639/03;

XI- zelar pelo cumprimento da legislação educacional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XII- garantir a autonomia do Município na organização e gestão de seu sistema de ensino;

Padre Agamenon Coelho – 519, Centro – Altaneira/CE – CEP: 63.195-000  
E-mail: conselho.educacao@altaneira.ce.gov.br

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



XIII- assegurar a participação da sociedade no acompanhamento e avaliação das políticas educacionais municipais;

XIV- normatizar, orientar e acompanhar as atividades educacionais no território municipal;

XV- contribuir para a melhoria da qualidade da educação, garantindo o respeito aos princípios constitucionais e legais;

XVI- promover a articulação entre os diferentes níveis e modalidades de ensino, observadas as competências legais do Município.

### DAS COMPETÊNCIAS DO CME

**Art. 5º** - Seguindo às disposições da Lei nº 709/2017, é de competência do Conselho:

§1º - estabelecer, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação - SME, diretrizes sobre a Política Educacional do município, com base na legislação vigente, estimulando e acompanhando o desenvolvimento da educação, no âmbito da sua competência;

§2º - coordenar com a Secretaria Municipal de Educação – SME, a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME), acompanhar e avaliar a sua execução;

§3º - estabelecer normas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

§4º - emitir Pareceres, Resoluções, Orientações e Recomendações, acerca dos assuntos do Sistema Municipal de Ensino, em especial:

§5º - sobre o Credenciamento das escolas municipais e privadas, quando houver, que ministram exclusivamente a Educação Infantil, para que realizem a oferta do ensino das devidas etapas da Educação Básica, ou de uma ou mais de suas modalidades:

I- sobre a Autorização do ensino; ato pelo qual é permitido o funcionamento de uma ou mais etapas e modalidades da Educação Básica, numa instituição credenciada;

II- sobre o Reconhecimento de cursos; ato que declara a legalidade das etapas e modalidades de ensino e cursos da Educação Básica, ministrados por instituições credenciadas e, com ensino Autorizado, atribuindo-lhe o pleno exercício de sua autonomia e, assegurando a validade nacional dos certificados que expedir;



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA - VIGÊNCIA 2026 A 2029**  
Aprovado em 27/02/2026

5/42

- III- sobre assuntos e questões de natureza educacional;
- IV- por iniciativa própria ou por consulta de órgãos públicos, instituições educacionais, Municipal de Educação: entidades da sociedade ou por estudantes e, seus familiares;
- V- sobre qualquer matéria dentro dos limites da sua competência;
- VI- aprovar atos que visem à expansão e o aperfeiçoamento do ensino municipal;
- VII- articular-se com Órgãos e instituições vinculadas à Educação no âmbito Federal, Estadual e Municipal e, com órgão da Administração Pública e da esfera privada, que atuem no município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;
- VIII- articular-se com outros Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e, outras organizações comunitárias, visando à troca de experiências, ao aprimoramento da atuação do Colegiado, bem como à possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional;
- IX- articular-se com outros Colegiados municipais da área social, visando à proposição de políticas sociais integradas;
- X- acompanhar e analisar anualmente com a Secretaria Municipal de Educação, os dados educacionais, os quais, dentre outros, subsidiarão, a elaboração dos planos de aplicação dos recursos para o ano subsequente;
- XI- promover fiscalização através de Comissões Especiais em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à sua jurisdição, sempre que julgar conveniente, para esclarecimento dos fatos suscitados;
- XII- publicar, anualmente, relatórios de suas atividades;
- XIII- pronunciar-se, quando necessário, sobre programas suplementares de assistência ao educando;
- XIV- acompanhar e orientar o cumprimento das Leis que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, pelas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino;

Padre Agamenon Coelho – 519, Centro – Altaneira/CE – CEP: 63.195-000  
E-mail: [conselho.educacao@altaneira.ce.5gov.br](mailto:conselho.educacao@altaneira.ce.5gov.br)

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]*



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA - VIGÊNCIA 2026 A 2029**  
Aprovado em 27/02/2026

6/42

XV- promover com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, Conferências, fóruns, seminários, debates, plenárias e, audiências sobre políticas educacionais, visando o aprimoramento e o fortalecimento da educação escolar no município;

XVI- realizar estudos e pesquisas com vistas ao aperfeiçoamento contínuo do Sistema de Ensino;

XVII- manter atualizado, em parceria com órgãos e instituições ligadas à educação, quadro informativo sobre o Censo Escolar, estatísticas e, consolidados dos Relatórios Escolares Anuais (REAs), na perspectiva de identificar demandas, avaliar os resultados das ações implementadas e, redefinir os percursos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XVIII- elaborar normas complementares às diretrizes gerais da educação nacional, com o objetivo de contemplar os valores, a cultura e, as peculiaridades locais, demandadas pelo Sistema Municipal de Ensino;

XIX- criar mecanismos de divulgação periódica das normas complementares, das ações e das decisões do Pleno, do Conselho Municipal de Educação;

XX- colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração implementação pelas do Calendário Escolar, acompanhar sua instituições de ensino da sua jurisdição, na observância dos dias letivos e carga horária, conforme a legislação vigente;

XXI- homologar os Regimentos Escolares, conforme normatização do Sistema Municipal de Ensino;

XXII- expedir Autorização Temporária para o exercício das funções de gestão escolar (direção, coordenação pedagógica e secretário escolar) e, de docência, conforme legislação em vigor;

XXIII- elaborar o seu Regimento Interno, revisa-lo quando se fizer necessário;

XXIV- recensear a população em idade escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e os jovens e adultos que a ela não tiveram acesso;

XXV- fazer a chamada pública para o ingresso na escola;

XXVI- zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola;

Padre Agamenon Coelho – 519, Centro – Altaneira/CE – CEP: 63.195-000

E-mail: conselho.educacao@altaneira.ce.gov.br

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Luzilene', 'Aloisio', and others.]*



XXVII- avaliar os calendários escolares elaborados pelos estabelecimentos de ensino, analisando as peculiaridades locais inclusive climáticas e econômicas, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em lei;

XXVIII- definir a forma de organização das etapas de progressão na educação básica;

XXIX- atualizar a legislação da oferta do ensino fundamental em tempo integral.

XXX- exercer as atribuições previstas na legislação municipal, decorrentes da natureza das funções do Conselho Municipal de Educação - CME.

## CAPÍTULO II

### Da Composição do CME

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Educação de Altaneira, segundo dispõe a Lei 709/2017, com as alterações da lei 835/2022, em seu Art. 1º, alterou o Art. 9º da Lei Municipal nº 709/2017, que dispõe sobre o sistema municipal de ensino, passando a vigorar com nova redação:

I- 2 (dois) representantes dos órgãos governamentais do Município, indicados pelo Prefeito, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação.

II- 2 (dois) representantes dos professores das escolas públicas municipais, especialmente do ensino fundamental I e II.

III- 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV- 2 (dois) representantes dos pais dos alunos.

§1º - nos termos do Art. 9º da Lei nº 835/2022, o Conselho Municipal de Educação é constituído por 07 (sete) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§2º - cada órgão de representação contida nos Incisos do caput, com direito a vaga de titular deverá apresentar um suplente;



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA - VIGÊNCIA 2026 A 2029**  
Aprovado em 27/02/2026

8/42

§3º - todos os representantes nomeados terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§4º - todos os membros do Conselho Municipal de Educação - CMEA, titulares e suplentes, deverão residir no município de Altaneira.

**Art. 7º** - A renovação deste Colegiado ocorrerá, conforme composição da Turma, estabelecida na Lei municipal nº 709/2017, (Art. 10), reiterada neste Regimento;

**Parágrafo Único** - Os mandatos de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos Conselheiros coincidirão com o mandato do Prefeito, sendo que os correspondentes a  $\frac{1}{3}$  (um terço) somente serão substituídos após um ano do mandato do novo Chefe do Executivo.

**Art. 8º** - O Conselho será composto exclusivamente por membros que atendam às seguintes condições:

§1º - ser proprietário, possuidor ou residente regularmente estabelecido no Município de Altaneira; e/ou

§2º - exercer cargo efetivo e estar na ativa na estrutura administrativa do Município, quando aplicável.

§3º - para fins deste artigo, considera-se residente aquele que comprove vínculo formal com unidade localizada no Município.

§4º - a comprovação das condições previstas nos incisos I e II deverá ser apresentada no ato da candidatura ou indicação ao cargo.

§5º - o não atendimento ou a perda superveniente de qualquer das condições estabelecidas neste artigo implicará na impossibilidade de investidura ou na perda automática do mandato no Conselho.

§6º - a perda de representatividade em qualquer dos segmentos, ensejará em impedimento do conselheiro, devendo ser substituído.

**Art. 9º** - Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado aceito pela Presidência, deixar de comparecer a 03 reuniões consecutivas ou a 05 intercaladas.



**Parágrafo Único** - Na hipótese do caput, assumirá o mandato o referido suplente nomeado ou suplente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo por indicação do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 10** - O mandato dos Conselheiros Municipais de Educação terá início na data da posse.

§1º - ocorrendo vaga do Titular, automaticamente, o Suplente assumirá; e,

§2º - ocorrendo vaga total de um segmento, proceder-se-á uma nova eleição, para composição do segmento, decidida em plenário e registrado em ata para início de vigência de mandato do novo empossado(a).

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CMEA

#### CAPÍTULO I

##### Da Estrutura

**Art. 11** - A estrutura do conselho fica organizada neste regimento interno, conforme preceitua o Art 1º da Lei 835/2022, a qual alterou o Art 9º 709/2017 da lei :

**Parágrafo Único** - Diretoria (presidência) será constituída por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, e Secretário(a) eleitos dentre os Conselheiros Titulares em votação secreta por maioria absoluta dos votos ou por aclamação, para um mandato de 04 (quatro) anos devidamente nomeados por Portaria municipal. Admitir-se-á uma única recondução em cargo de diretoria por igual período;

**Art. 12** - As eleições da Presidência deverão ocorrer com antecedência de 45(quarenta e cinco) dias, do final do mandato de  $\frac{2}{3}$  de conselheiros(as) da gestão do CMEA.

**Prágrafo Único** - Com exceção do segmento indicado pelo governo, poderão concorrer à Presidência do CME, todos os Conselheiros Titulares que disponham de tempo suficiente para essa finalidade e, que tenham conhecimento das políticas públicas educacionais.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA - VIGÊNCIA 2026 A 2029  
Aprovado em 27/02/2026

10/42

**Art. 13** - Nas faltas ou impedimentos do(a) Presidente, a presidência do CMEA será exercida pelo(a) Vice-presidente.

§1º - nos impedimentos ou ausências do(a) Presidente e do(a) Vice-presidente, presidirá o Conselho, o Conselheiro Titular eleito para a ocasião, pelo Plenário;

§2º - o exercício das funções de Presidente ou Vice-presidente, não poderá ser cumulativo com o(a) de Presidente das Câmaras Básicas.

§3º - plenário ou Conselho Pleno (CP), será constituído por todos os Conselheiros, Titulares e Suplentes, com direito a voz nas questões que forem submetidas. É a instância máxima para consultas e lhes deliberações no âmbito das competências do Conselho Municipal de Educação - CME, cabendo ao(a) Presidente, o voto de minerva em situações de empate;

I- terá direito a voto o Conselheiro Titular e, na ausência deste, terá direito a voto o seu Suplente.

§4º - câmara de Educação Infantil - constituída por três (03) Conselheiros Titulares, escolhidos consensualmente entre os seus pares e, que reúnam formação e experiência necessárias para analisar a legislação pertinente da área e questões da Educação Básica, na etapa da Educação Infantil integral e/ou, em suas diferentes modalidades, no âmbito das competências do Conselho;

§5º - a Câmara de Ensino Fundamental - será constituída por três (03) Conselheiros titulares, escolhidos consensualmente entre os seus pares e, que reúnam formação e experiência necessárias para analisar bem como, a legislação da área e questões da Educação Básica, na etapa do Ensino Fundamental I, II e EJA (Educação de Jovens e Adultos) integral e/ou, em suas diferentes modalidades, no âmbito das competências do Conselho.

§6- a Câmara do Ensino Fundamental terá atuação em Comissões temáticas de Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e, poderá compor outras modalidades que demandam estudos e deliberações, para o bom funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

Albuquerque

Leiteira

Alani



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA - VIGÊNCIA 2026 A 2029  
Aprovado em 27/02/2026

11/42

§7º - para condução dos trabalhos, cada Câmara elegerá, na primeira sessão do mês após aprovação deste Regimento, o Presidente com mandato de 03 (três) anos, em eleição por maioria de seus membros, sendo permitida uma recondução.

§8º - na falta ou impedimento do Presidente da Câmara assumirá a direção dos trabalhos da Câmara, Câmara, um dos Conselheiros, escolhido pelos seus pares.

**Art. 14** – De acordo com a legislação vigente, são funções de caráter deliberativo próprias do Conselho, que compreendem:

§1º - normativa – regular, disciplinar e estabelecer diretrizes para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, mediante a edição de normas, resoluções e demais atos necessários à organização e ao adequado desenvolvimento das atividades educacionais no âmbito de sua competência;

§2º - interpretativa – interpretar a legislação educacional aplicável e dirimir conflitos, controvérsias e dúvidas quanto à correta aplicação das normas educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, assegurando a uniformidade de entendimento e a fiel observância do ordenamento jurídico; e,

§3º - credencialista – analisar, apreciar e deliberar sobre o credenciamento das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, bem como sobre a autorização de funcionamento de seus cursos e a homologação legais e de seus Regimentos Escolares, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Art. 15** - Compete ao(a) Secretário(a) Executivo(a):

§1º - executar trabalhos de secretaria;

§2º - comparecer a todas às sessões plenárias, bem como, elaborar as respectivas Atas;

§3º - submeter a despacho do(a) Presidente o expediente e, documentos que devam por ele(a) ser assinados;

§4º - incumbir-se de todas as tarefas relativas à função.

**CAPÍTULO III**

Padre Agamenon Coelho – 519, Centro – Altaneira/CE – CEP: 63.195-000  
E-mail: conselho.educacao@altaneira.ce.11gov.br

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Luiz Carlos, Agamenon, and others.]*



## Do Funcionamento

**Art. 16** - O CP reunir-se-á ordinariamente, e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Presidente do CME, ou em decorrência de requerimento de uma das Câmaras e funcionará em Plenário, com a presença da maioria dos seus membros.

**Parágrafo Único** - Para cada reunião Ordinária, Extraordinária ou, de Câmara, deverá ser lavrada uma Ata registrada em livro específico do CMEA, às quais ao início da Sessão subsequente, após leitura e aprovação pelos (as) Conselheiros (as) que estiveram presentes, serão devidamente assinadas.

**Art. 17** - As sessões Extraordinárias serão convocadas por Edital escrito e comunicadas a cada Conselheiro com antecedência de pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, mencionado o assunto a ser tratado, bem como o local, dia e hora de sua realização.

§1º - em justificado caso de urgência, pode ser dispensada a exigência por escrito e o tempo do que trata o caput deste artigo.

§2º - justificada a necessidade, tanto o quórum virtual como o presencial passam a ser considerados como equivalentes.

**Art. 18** - O quorum para a instalação das Sessões Plenárias e das Câmaras será da maioria absoluta de seus membros, verificada ao início, pela assinatura dos (as) Conselheiros (as) presentes, em livro específico e próprio de Frequência, para votação e deliberação das matérias.

§1º - exigir-se-á maioria absoluta de votos na aprovação das seguintes matérias:

I- Plano Municipal de Educação;

II- Plano de aplicação dos recursos destinados à Educação;

III- Aprovação do Regimento Interno;

IV- Reforma deste Regimento;

V- Aprovação de Resoluções e Pareceres normativos;

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

VI- Credenciamento de Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VII- Aplicação de sanções;

VIII- Revisão de deliberação do Plenário; e,

IX- Deliberar sobre matéria polêmica.

§2º - é vedado ao Conselheiro atuar no processo:

I- quando dele for parte;

II- quando for cônjuge, parente consanguíneo ou por afinidade do postulante;

III- quando integrar a direção ou a administração da pessoa jurídica envolvida; e

IV- quando mantiver relação de emprego, como empregador ou empregado, com o postulante.

V- verificado impedimento legal, a presença do Conselheiro não será computada para fins de quórum na votação.

**Art. 19** - As Sessões Plenárias serão estruturadas em quatro momentos distintos, observada a seguinte ordem:

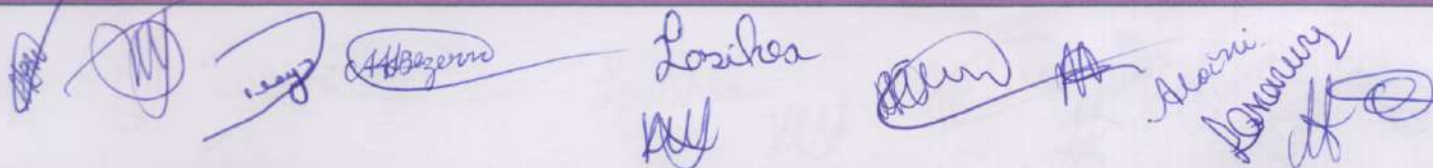
§1º - expediente, destinado à leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, à apresentação da correspondência recebida e expedida, bem como à realização de breves comunicações pelos Conselheiros;

§2º - ordem do Dia, destinada à apreciação das matérias constantes da pauta, compreendendo a leitura, discussão e deliberação dos processos submetidos ao Plenário;

§3º - apresentação de requerimentos e moções, para apreciação e deliberação do Plenário;

§4º - comunicações e informes, destinados ao relato de experiências, registro de acontecimentos e apresentação de assuntos de interesse da educação;

§5º - a ordem dos trabalhos poderá ser alterada por deliberação do Plenário, mediante proposta da Presidência ou de qualquer Conselheiro, devidamente justificada;



Handwritten signatures of council members, including names like "Luzinha" and "Alceni".



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA - VIGÊNCIA 2026 A 2029**  
Aprovado em 27/02/2026

14/42

§6º - durante a Ordem do Dia, a apreciação das matérias observará a seguinte sequência:

I- leitura do relatório ou parecer;

II- discussão da matéria;

III- encaminhamento de votação;

IV- deliberação do Plenário.

§7º - qualquer Conselheiro poderá solicitar pedido de vista do processo em apreciação, devidamente justificado, cabendo ao Plenário decidir sobre a concessão e o prazo para devolução;

§8º - a Presidência disciplinará o uso da palavra, assegurando a manifestação dos Conselheiros inscritos, observados os princípios da objetividade, da ordem e da duração razoável dos debates;

§9º - as matérias constantes da pauta poderão ser retiradas, adiadas ou ter sua apreciação suspensa por deliberação do Plenário, mediante justificativa apresentada pelo relator, pela Presidência ou por Conselheiro.

**Art. 20** - Na ordem do dia, a Presidência concederá a palavra ao(a) relator(a), ou ao(a) presidente da Câmara, que indicará o relator da respectiva Câmara;

§1º - após a leitura do Parecer, por inteiro, pelo(a) relator(a), terá início a discussão, orientada pelo o Presidente do CME, facultando a palavra por 02 (dois) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois) minutos, ao Conselheiro que a solicitar;

§2º - os apartes, a quem estiver com a palavra, serão concedidos apenas para esclarecimentos, desde que por ele permitido, pois serão descontados no tempo a seu dispor;

§3º - autorizada pela Presidência do CME, qualquer pessoa não integrante do Plenário, poderá prestar esclarecimento e informações, atinentes à matéria em discussão;

§4º - encerrada a discussão, o(a) Presidente do CME, dará a palavra ao(a) relator(a) do Parecer, para respostas e esclarecimentos finais, após, a matéria será colocada em

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]*



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA - VIGÊNCIA 2026 A 2029**  
Aprovado em 27/02/2026

15/42

votação, tomando-se o voto dos Conselheiros de uma só vez ou individualmente, se conveniente, e a matéria for polêmica;

§5º - para encaminhamento da votação, o(a) Presidente do CME poderá conceder a palavra a qualquer Conselheiro que a solicitar, pelo o espaço de apenas 02 (dois) minutos, prorrogáveis por apenas 01 (um) minuto, para cada debatedor;

§6º - os pedidos de questão de ordem serão atendidos imediatamente e postos em execução, se acatados pelo o(a) Presidente do CME; e,

§7º - a requerimento do relator do processo, o Plenário poderá dispensar a leitura do Parecer, se previamente distribuída uma cópia aos Conselheiros.

**Art. 21** - Durante a discussão ou votação, será concedido pedido de vista do processo ao Conselheiro que o solicitar, devendo este apresentar seu voto, em primeiro lugar, o mais tardar, na primeira sessão Extraordinária do período seguinte.

**Parágrafo único** - Se o voto do Conselheiro que pediu vista for contrário ao do relator, deverá ser fundamentado por Parecer escrito e, posto os dois em votação; prevalecerá o mais votado pelo Plenário, podendo o do vencido, se solicitado pelo seu relator, ser anexado ao Parecer vencedor, na qualidade de declaração de voto, ou voto em separado;

**Art. 22** - Os Pareceres apresentados e aprovados deverão conter:

I- ementa;

II- relatório ou exposição da matéria;

III- fundamentação;

IV- voto do relator;

V. Conclusão da Câmara;

VI- decisão do Plenário.

**Parágrafo único** - Os Pareceres aprovados serão assinados pelo respectivo relator, pelo Presidente da Câmara ou Comissão e pelo(a) Presidente do CME.

Padre Agamenon Coelho – 519, Centro – Altaneira/CE – CEP: 63.195-000  
E-mail: conselho.educacao@altaneira.ce.15gov.br

Luísa  
KLL

Aluísio

Aluísio

Agamenon



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA - VIGÊNCIA 2026 A 2029**  
Aprovado em 27/02/2026

16/42

**Art. 23** - As sessões das Câmaras e das Comissões reger-se-ão, no que couber, pelas disposições deste Regimento aplicáveis às mesmas Sessões Plenárias.

**Art. 24** - O Conselheiro que não puder comparecer à sessão prevista no calendário anual ou à reunião extraordinária deverá comunicar sua ausência ao Presidente do CME com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por qualquer meio de comunicação.

§1º- serão aceitas justificativas apresentadas em prazo inferior ao previsto no caput quando se tratar de situação imprevista.

§2º- em casos de imprevistos devidamente justificados, a justificativa poderá ser apresentada a qualquer tempo.

**Art. 25** - Ressalvados os casos justificados pelo Plenário ou pelas Câmaras, perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer às Sessões Plenárias e de Câmaras, em número de 03 (três) consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, durante o ano civil.

§1º- será considerado extinto, antes do término, o mandato do Conselheiro nos seguintes casos:

- a) Ausência injustificada às sessões, na forma e em número fixados neste Regimento;
- b) Procedimento incompatível com a função de Conselheiro com sentença transitada;
- c) Mudança de domicílio para fora do Município e/ou nos casos de não ter vínculo de servidor público;
- d) Afastamento das funções efetiva do cargo, no caso de não residir no município;
- e) Renúncia ou morte.

§2º- o exame das hipóteses previstas nas alíneas a e b deste artigo serão feitos por Comissão de 03 (tres) membros do CME, designados pela Presidência;

§3º - a extinção do mandato do Conselheiro a que se refere às alíneas a, b e c deste artigo será votada em Sessão, com (dois terços) do Plenário, assegurando amplo direito de defesa; e,

Padre Agamenon Coelho – 519, Centro – Altaneira/CE – CEP: 63.195-000  
E-mail: conselho.educacao@altaneira.ce.16gov.br

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Bezerra", "Liliana", "Amaral", and "Agamenon"]*



§4º - a perda do mandato de Conselheiro será declarada pelo Plenário, tomada às providências necessárias à substituição, na forma deste Regimento.

§5º - a votação de perda de mandato só será levada a plenário após o encerramento dos trabalhos de comissões especiais criadas para este fim e que tenham recomendado a extinção do mandato.

**Art. 26** - O Conselho Municipal de Educação (CME), terá direito a sede própria, a qual acolherá sua estrutura e devido atendimento na Secretaria Municipal de Educação, que garantirá as condições materiais, financeiras e humanas, adequadas ao pleno funcionamento.

### TÍTULO III

#### DAS PRERROGATIVAS DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

##### CAPÍTULO I

##### Do Plenário

**Art. 27** - Sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 709/2017, Art. 8º, e observadas as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, definidas na Lei Federal nº 9.394/96 (LDBEN), bem como em atenção às disposições da Constituição Federal de 1988, arts. 205 a 214, é prerrogativa do Pleno do CME:

I- baixar normas disciplinadoras do Sistema Municipal de Ensino;

II- interpretar a legislação do ensino;

III- deliberar sobre matérias de natureza normativa, consultiva e deliberativa no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

IV- emitir pareceres e resoluções sobre assuntos educacionais de sua competência;

V- aprovar diretrizes curriculares complementares, observadas as normas gerais estabelecidas pela União e pelo Estado;

VI- acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas educacionais no âmbito municipal;

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



- VII- zelar pelo cumprimento da legislação educacional vigente;
- VIII- opinar sobre a criação, autorização, credenciamento, supervisão e avaliação das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- IX- propor medidas para a melhoria da qualidade do ensino e para a valorização dos profissionais da educação;
- X- acompanhar a elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- XI- promover estudos e debates sobre temas educacionais relevantes para o Município;
- XII- exercer outras atribuições correlatas previstas em lei ou que lhe forem conferidas pelo Poder Público Municipal.
- XIII- homologar deliberações da Secretaria de educação, desde que seja pertinente ao funcionamento do sistema de ensino;

## CAPÍTULO II

### Da Câmara de Educação Infantil e Câmara do Ensino Fundamental

**Art. 28** - São atribuições das Câmaras de Educação Infantil e do Ensino Fundamental:

- I- examinar e solucionar problemas relacionados às etapas da Educação Infantil e, do Ensino Fundamental, do nível escolar da Educação Básica (LDB nº 9.394/96, Art. 21), em suas modalidades atinentes, a saber:
- II- formular Projeto de Resolução para aprovação pelo Plenário, das matérias de suas competências;
- III- avaliar e emitir Parecer sobre os procedimentos dos processos de avaliação, atinentes às etapas e modalidades da Educação Básica, sob a jurisdição Municipal, compreendendo a aplicação da Legislação Educacional;
- IV- deliberar sobre currículos escolares;
- V- analisar as questões e emitir Pareceres sobre assuntos concernentes à aplicação da legislação educacional na Educação Básica.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Lizias', 'Amaris', and 'Amaris'.]*



**Art. 29** - As decisões do CME serão tomadas em primeira convocação com a maioria dos membros e, em segunda convocação, com o número de membros presentes.

**Art. 30** - As Câmaras emitirão Pareceres e decidirão privativa e autonomamente, sobre assuntos a elas pertinentes, cabendo, quando for o caso, recursos ao Plenário.

**Parágrafo único** - O requerimento de qualquer Conselheiro, desde que aprovado pelo Conselho Pleno, poderá propor temas para estudo e deliberação, que sejam do interesse geral e de relevância para a Educação.

### Seção I

#### Dos Atos de Pronunciamento do CME

**Art. 31-** O Conselho de Educação e suas Câmaras manifestam-se pelos seguintes instrumentos:

I- indicação – ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo estudo sobre qualquer matéria relativa ao Sistema de Ensino;

II- parecer – ato pelo qual o Conselho Pleno ou as Câmaras pronunciam-se sobre matéria de sua competência e, sendo normativo, deverá ser transformado em Resolução;

III- resolução – ato decorrente de Parecer ou Indicação, destinado a estabelecer normas sobre matéria da competência do Conselho Pleno ou das suas Câmaras, a serem observadas pelo Sistema de Ensino.

### TÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CME

#### CAPÍTULO I

#### Do(a) Presidente do CME

**Art. 32** - Compete ao(a) Presidente do CME:

Padre Agamenon Coelho – 519, Centro – Altaneira/CE – CEP: 63.195-000  
E-mail: conselho.educacao@altaneira.ce.19gov.br

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA - VIGÊNCIA 2026 A 2029**  
Aprovado em 27/02/2026

20/42

- I- fazer cumprir as decisões aprovadas pelo Plenário e Câmaras;
- II- presidir sessões Plenárias, os trabalhos do CME e, representá-lo oficialmente;
- III- convocar reuniões Extraordinárias;
- IV- decidir sobre questões de ordem;
- V- convocar Suplentes para substituições de Titulares;
- VI- supervisionar os serviços administrativos do CME;
- VII- ordenar as discussões em Plenário, concedendo a palavra aos Conselheiros que a solicitarem e, para esclarecimentos, às pessoas estranhas ao Plenário;
- VIII- tomar conhecimento prévio dos processos a serem encaminhados às Câmaras;
- IX- exercer nas sessões Plenárias, o direito de votar e usar o voto de minerva, nos casos de empate;
- X- promover e regular funcionamento do CME;
- XI- designar Comissões, delegar competência e determinar providências de caráter administrativo;
- XII- expedir instruções para os servidores do CME sobre o exercício de suas respectivas funções;
- XIII- exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

**CAPÍTULO II**

**Dos(as) Presidentes das Câmaras**

**Art. 33** - Compete ao(a) Presidente das Câmaras de Educação Infantil e do Ensino Fundamental:

- I- presidir e coordenar o trabalho da Câmara;

Padre Agamenon Coelho – 519, Centro – Altaneira/CE – CEP: 63.195-000  
E-mail: [conselho.educacao@altaneira.ce.20gov.br](mailto:conselho.educacao@altaneira.ce.20gov.br)

*(Handwritten signatures and initials)*



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA - VIGÊNCIA 2026 A 2029**  
Aprovado em 27/02/2026

21/42

- II- convocar e dirigir as reuniões;
- III- designar o relator para os processos, adotando, se possível, o rodízio;
- IV- emitir despacho em processo que independem de Parecer da Câmara;
- V- promulgar Pareceres aprovados na Câmara, em fase final, no âmbito de sua competência;
- VI- baixar os atos decorrentes das deliberações da Câmara e, outros necessários ao seu funcionamento;
- VII- expedir Portarias para designar Comissão no âmbito da Câmara;
- VIII- articular-se com o Presidente do CMEA para condução geral dos trabalhos; e,
- IX- assinar os atos pertinentes à referida Câmara.

### CAPÍTULO III

#### Dos(as) Conselheiros

**Art. 34 - Compete aos(às) Conselheiros(as) de Educação:**

- I- participar do debate e votar as deliberações do CMEA;
- II- relatar por escrito os processos que lhe sejam distribuídos;
- III- baixar processos em diligências para complementação de documentação ou dados informativos;
- IV- propor questão de ordem;
- V- requerer vista de processo e adiamento de discussão e, votação de Parecer;
- VI- apresentar proposição atinente à matéria de competência do CMEA;
- VII- apresentar, para estudo e aprovação, anteprojeto de Resolução, que vise à melhoria da educação e, necessidade do Sistema de Ensino;
- VIII- auxiliar o(a) Presidente do CME e das Câmaras, quando solicitado;

Padre Agamenon Coelho – 519, Centro – Altaneira/CE – CEP: 63.195-000  
E-mail: conselho.educacao@altaneira.ce.21gov.br

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA - VIGÊNCIA 2026 A 2029**  
Aprovado em 27/02/2026

22/42

IX- integrar Comissão, quando solicitado;

X- cumprir o Regimento.

**Art. 35** - O Conselheiro de Educação terá direito a uma carteira de identificação, expedida pela Presidência do CME, em modelo aprovado pelo o Plenário:

§1º - ao ser convocado para reuniões do CME terá sua falta abonada no horário convocado, devendo assim comunicar ao chefe superior, com a devida antecedência;

§2º - no caso do Conselheiro da pasta da Educação, quando convocado para reuniões do CME, terá sua falta abonada no dia convocado, devendo assim comunicar ao chefe superior, com a devida antecedência.

**Art. 36** - O suplente de conselheiro(a) será convocado(a) pelo presidente do CME, para substituir o Titular por suas faltas ou impedimentos.

§1º - no exercício do mandato, o Suplente terá os mesmos direitos e obrigações do Titular (exceto e, reiteradamente, ao voto, se presente o Titular), inclusive ser convidado para as Sessões fixadas no calendário, bem como para as Extraordinárias.

**Art. 37** - Compete ao(à) suplente do Conselho Municipal de Educação:

I- participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz, e a voto quando estiver substituindo o(a) conselheiro(a) titular;

II- substituir o(a) conselheiro(a) titular em suas ausências ou impedimentos, assumindo integralmente suas atribuições durante o período de substituição;

III- participar de formações continuadas, estudos, seminários, grupos de trabalho, comissões e demais atividades promovidas ou convocadas pela Presidência do CME;

IV- acompanhar as discussões, deliberações e normativas do Conselho, mantendo-se atualizado(a) sobre as matérias em pauta e as decisões aprovadas;

V- colaborar com análises, estudos, pareceres e demais atividades técnicas quando solicitado pelo Conselho ou pela Presidência;

Padre Agamenon Coelho – 519, Centro – Altaneira/CE – CEP: 63.195-000  
E-mail: conselho.educacao@altaneira.ce.22gov.br

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]*



VI- contribuir com o acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas públicas educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

VII- manter diálogo com o(a) conselheiro(a) titular que representa, acompanhando as demandas e encaminhamentos relativos à representação no Conselho;

VIII- zelar pelo cumprimento das normas, princípios e finalidades do Conselho Municipal de Educação;

IX- desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo plenário ou pela Presidência do CME, no âmbito de suas competências.

**Art. 38** - A atividade de Conselheiro Municipal de Educação de Altaneira será considerada de relevante interesse social, tendo prioridade sobre quaisquer das atividades do cargo público municipal, segundo dispõe a Lei Municipal nº 709/2017.

## TÍTULO V

### DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EDUCACIONAIS

**Art. 39** - A apuração de irregularidades educacionais será realizada mediante Auditoria, Sindicância através de Comissão Especial nomeada, composta por 3(três) conselheiros(as), sendo um presidente e 2(dois) membros.

#### CAPÍTULO I

##### Da Auditoria

**Art. 40** - A Auditoria tem por objetivo verificar denúncias de irregularidades em instituições de ensino, visando sua apuração e correção, se for o caso.

#### CAPÍTULO II

##### Da Sindicância

**Art. 41** - A Sindicância é o procedimento pelo qual o CME reunirá os elementos informativos para detectar irregularidades educacionais, que impliquem em aplicação de sanções, se for o caso.

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA - VIGÊNCIA 2026 A 2029**  
Aprovado em 27/02/2026

24/42

§1º - a Sindicância poderá ser determinada pelo Plenário, atendendo solicitação de qualquer Conselheiro, ou monocraticamente pelo Presidente, a quem compete designar os membros da Comissão a ser constituída;

§2º - a Comissão presidida por um Conselheiro é assessorada por técnicos pertencentes ou não aos quadros funcionais do Conselho, devendo os procedimentos adotados ser registrados, a termo, por secretário designado por seu presidente, dentre os servidores do CME;

§3º - a Sindicância será realizada no prazo máximo de 30(trinta) dias, prorrogável por igual período, a pedido da Comissão e, sempre a critério do Presidente do CME;

§4º - será assegurado à instituição sub judice, amplo direito de defesa; e,

§5º - terminada a Sindicância e identificada irregularidade, o Presidente do CME encaminhará os autos ao Plenário, para adoção das providências cabíveis.

**Art. 42** - Em caso de violação das Leis de ensino, o Presidente do CME representará às autoridades competentes, fazendo a narração juntando os elementos de prova, circunstanciada dos fatos considerados essenciais à apuração das respectivas responsabilidades.

### CAPÍTULO III

#### DOS PRINCÍPIOS DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA, DO CÓDIGO DE CONDUTA DOS CONSELHEIROS(AS) E DOS PROCEDIMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 43** Este Capítulo dispõe sobre os princípios que regem o exercício da função pública no âmbito do Conselho Municipal de Educação, institui o Código de Conduta aplicável aos conselheiros, gestores e demais agentes investidos em cargos no Sistema Municipal de Educação e estabelece normas para apuração de responsabilidade administrativa.

Padre Agamenon Coelho – 519, Centro – Altaneira/CE – CEP: 63.195-000  
E-mail: conselho.educacao@altaneira.ce.24gov.br

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

**Art. 44** - As disposições deste Capítulo aplicam-se:

- I- aos conselheiros titulares e suplentes;
- II- aos gestores escolares e dirigentes do Sistema Municipal de Educação;
- III- aos servidores públicos e demais agentes investidos em função pública vinculada ao Sistema Municipal de Educação.

## SEÇÃO II

### DOS PRINCÍPIOS DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

**Art. 45** - O exercício das funções públicas observará, obrigatoriamente, os seguintes princípios:

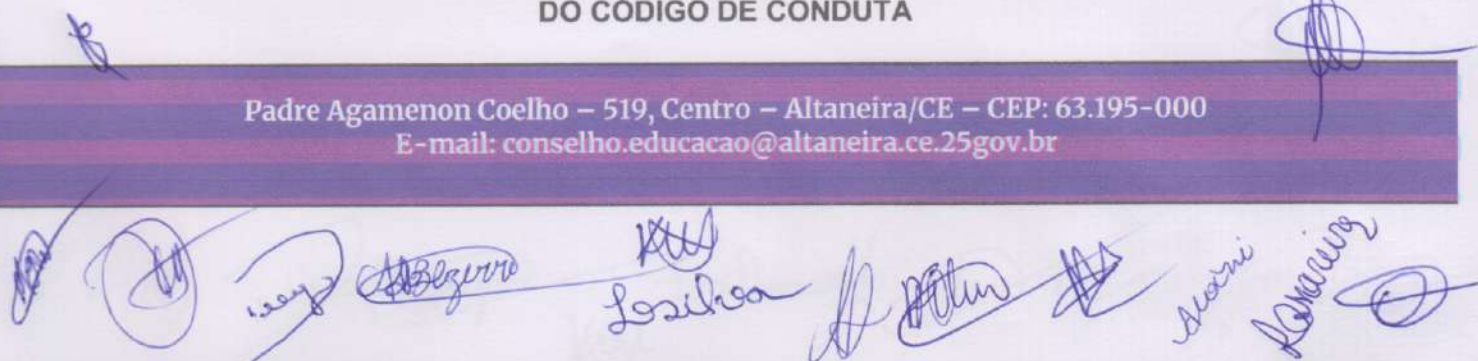
- I- legalidade;
- II- impessoalidade;
- III- moralidade administrativa;
- IV- publicidade;
- V- eficiência;
- VI- ética profissional;
- VII- supremacia do interesse público;
- VIII- independência técnica.

**Art. 46** - A atuação institucional deverá ser fundamentada na legislação vigente, em critérios técnicos, pedagógicos e jurídicos, vedada qualquer forma de desvio de finalidade.

**Art. 47** - É dever permanente do agente público atuar com probidade, boa-fé, urbanidade, responsabilidade e lealdade às instituições.

## SEÇÃO I

### DO CÓDIGO DE CONDUTA



Handwritten signatures of council members in blue ink, including names like 'Lorena', 'Suani', and 'Agamenon'.



## SUBSEÇÃO I

### DAS VEDAÇÕES

**Art. 48** - É expressamente vedada a associação da atuação funcional, direta ou indireta, a:

- I- interesses ideológicos;
- II- política partidária local, estadual ou nacional;
- III- disputas e rixas pessoais;
- IV- interesses religiosos ou proselitismo confessional;
- V- discriminação de gênero;
- VI- discriminação étnica ou racial.

**Art. 49** - É vedado utilizar a função pública para promoção pessoal, retaliação ou obtenção de favorecimento indevido, perseguição ou vantagem de qualquer natureza.

## SEÇÃO II

### DA IMPARCIALIDADE E DO CONFLITO DE INTERESSES

**Art. 50** - O agente público deverá declarar impedimento sempre que houver interesse pessoal, vínculo de parentesco até o terceiro grau ou relação que comprometa sua imparcialidade.

**Parágrafo único** - A declaração de impedimento será registrada em ata.

## SUBSEÇÃO III

### DA CONDUTA EM SESSÕES

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]*



Art. 51 - Nas sessões deliberativas, é dever do conselheiro:

I- manter postura respeitosa e institucional;

II- fundamentar tecnicamente suas manifestações;

III- abster-se de manifestações político-partidárias, ideológicas ou ofensivas ou de teor pessoal;

IV- respeitar as decisões colegiadas.

#### SESSÃO IV

#### DO USO DA IMAGEM INSTITUCIONAL

Art. 52 - É vedado utilizar a imagem institucional do Conselho ou do Sistema Municipal de Educação para fins político-partidários, ideológicos, religiosos ou pessoais.

§1º - a vedação prevista no caput estende-se a qualquer forma de comunicação manifestação, divulgação, pronunciamento, publicação, institucional ou uso de símbolos, logotipos, documentos, canais oficiais ou representação do Conselho que possa caracterizar promoção pessoal, perseguição, revanchismo de natureza individual ou institucional, favorecimento indevido, ou manifestação de indiferença deliberada que comprometa a imparcialidade, a ética administrativa e o interesse público que devem orientar as atividades do órgão.

§2º - os membros, servidores e colaboradores vinculados ao Conselho deverão pautar sua conduta pelos princípios da impessoalidade, da moralidade administrativa, da neutralidade institucional e do respeito mútuo, sendo vedada a utilização da estrutura, do nome ou da autoridade institucional para constranger, deslegitimar, retaliar ou expor qualquer pessoa ou instituição religiosa, por motivos de ordem pessoal, política, ideológica assegurando-se que as manifestações e decisões do órgão tenham caráter interesse público e estritamente técnico, colegiado e orientado pelo interesse público ou educacional.

#### SEÇÃO V

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

## DOS PROCEDIMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO

### SUBSEÇÃO I

#### DA SINDICÂNCIA

**Art. 53** - A apuração preliminar de irregularidades será realizada mediante sindicância instaurada por ato formal do Presidente do Conselho.

**Art. 54** - A sindicância terá prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.

**Art. 55** - Concluída a sindicância, poderá resultar:

I- arquivamento;

II- aplicação de penalidade de menor gravidade, quando cabível;

III- instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

### SESSÃO VI

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**Art. 56** - O Processo Administrativo Disciplinar – PAD será instaurado por portaria do Presidente do Conselho.

§1º - a Comissão Processante será criada pelo Presidente do Conselho, mediante ato formal, não podendo este integrá-la.

§2º - a Comissão será composta por 3 (três) membros idôneos e imparciais, vedada a participação do presidente do CME na composição destas comissões.

§3º - é vedada a participação de membro que possua impedimento ou suspeição.

§4º - compete à Comissão:

I- instruir o processo;



II- assegurar o contraditório e a ampla defesa;

III- produzir provas;

IV- elaborar relatório final circunstanciado;

V- recomendar responsabilidades para aprovação no plenário do conselho.

**Art. 57** - O prazo para conclusão do processo administrativo - PAD, será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.

§1º - concluído o relatório final, este será encaminhado ao Presidente do Conselho, que o submeterá obrigatoriamente ao Plenário para apreciação e deliberação.

§2º - o Plenário deliberará sobre a aprovação integral ou rejeição do relatório, mediante decisão fundamentada.

§3º - a aplicação de penalidade dependerá da aprovação do relatório pelo Plenário, observado o quórum regimental.

## SESSÃO VII

### DO ENCERRAMENTO FORMAL

**Art. 58** - A decisão plenária será formalizada mediante:

I- parecer conclusivo;

II- resolução específica que disponha sobre a aplicação ou não de penalidade;

III- termo de Arquivamento Final do processo;

§1º - o Parecer consolidará as conclusões técnicas e jurídicas;

§2º - a Resolução constituirá o ato administrativo decisório;

§3º - o Termo de Arquivamento Final será lavrado após o trânsito administrativo da decisão.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Liliana', 'Albergo', and 'Alvini']*

## SUBSEÇÃO I

### DAS PENALIDADES

**Art. 59** - As condutas que violem as disposições deste regulamento poderão ensejar, observada a gravidade da infração e as circunstâncias do caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- censura;
- III- suspensão;
- IV- perda da função ou do mandato, quando cabível.

**Art. 60** - Tratando-se de servidor público efetivo do Município, a Comissão poderá aplicar subsidiariamente as disposições da Lei Municipal nº 540/2011, especialmente quanto ao regime disciplinar e às penalidades, respeitada a competência da autoridade administrativa própria.

**Parágrafo único** - Caso a sanção extrapole a competência do Conselho, os autos serão encaminhados à autoridade competente do Poder Executivo para as providências cabíveis.

**Art. 61** - Quando houver indícios de ilícito civil ou penal, os autos serão encaminhados ao Ministério Público.

## SEÇÃO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 62** - Este Capítulo aplica-se integralmente aos conselheiros titulares e suplentes.

**Art. 63** - Aplica-se igualmente aos gestores investidos em função educacional e demais ocupantes de cargos no Sistema Municipal de Educação.

**Art. 64** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação educacional vigente e dos princípios da Administração Pública.



## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 65** - O CME poderá convocar qualquer servidor do quadro de pessoal administrativo, técnico ou do magistério do Sistema Municipal de Ensino, para prestar esclarecimentos ou informações, constituindo-se obrigação funcional, o atendimento a essa convocação.

**Art. 66** - As Comissões Temporárias serão constituídas por deliberação do(a) Presidente do CME, ouvido o Plenário, para desempenho de tarefas específicas.

§1º - cada Comissão Temporária será constituída de 03 (três) a 5 (cinco) membros, podendo ser integrada ou assessorada por técnico de reconhecido saber e experiência na matéria; e,

§2º - o pronunciamento da Comissão terá caráter de Parecer a ser submetido à deliberação do Plenário.

**Art. 67** - Anualmente, na segunda quinzena de dezembro e no mês de julho, haverá recesso nas Sessões Ordinárias, Plenárias e das Câmaras.

**Parágrafo Único** - Durante o recesso, o Plenário ou as Câmaras, poderão ser convocados extraordinariamente, pelo Presidente do CME ou por (dois terços) dos seus membros, desde que haja necessidade justificada.

**Art. 68** - Todos os Conselheiros deverão zelar pelo silêncio, pela ética e pelo bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 69** - O atendimento ao público pela diretoria do CME poderá se dar em horário programado pelo presidente, dependendo da demanda de trabalho.

**Art. 70** - Fica o Conselho Municipal de Educação – CME de Altaneira, autorizado a realizar reuniões ordinárias ou extraordinárias de forma virtual, sempre que julgar necessário, mesmo que o estado de pandemia permaneça ou não.

**Art. 71** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CME, ouvido o Plenário.


*[Handwritten signatures and initials]*

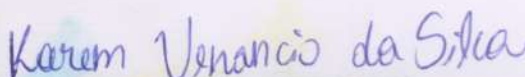



Art. 72 - O presente Regimento Interno, aprovado em Plenário, entrará em vigor na data de sua aprovação.

Altaneira - CE, 27 de fevereiro de 2026.

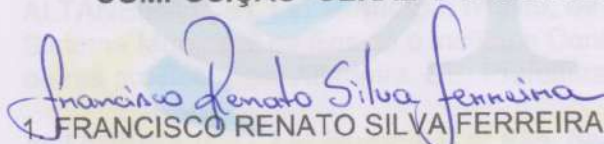
MESA DIRETORA DO CME

  
FRANCISCO RENATO SILVA FERREIRA  
Presidente CMEA

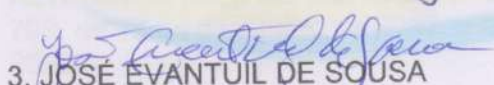
  
KAREM VENANCIO DA SILVA  
Vice-Presidenta

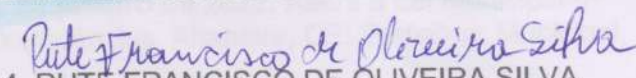
  
JOSE EVANTUIL DE SOUSA  
Secretário

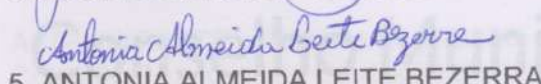
COMPOSIÇÃO GERAL DO CONSELHO - PORTARIA 65/2026, DE 06/03/2026

  
1. FRANCISCO RENATO SILVA FERREIRA

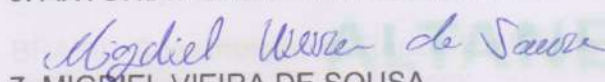
  
2. KAREM VENANCIO DA SILVA

  
3. JOSE EVANTUIL DE SOUSA

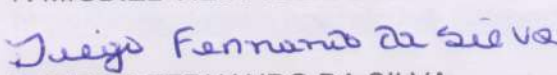
  
4. RUTE FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA

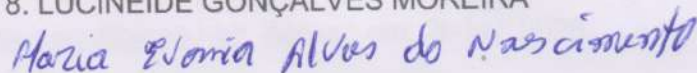
  
5. ANTONIA ALMEIDA LEITE BEZERRA

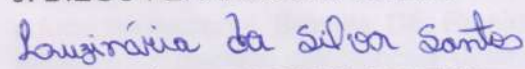
  
6. EVERTON DE SOUSA VENANCIO

  
7. MIGDIEL VIEIRA DE SOUSA

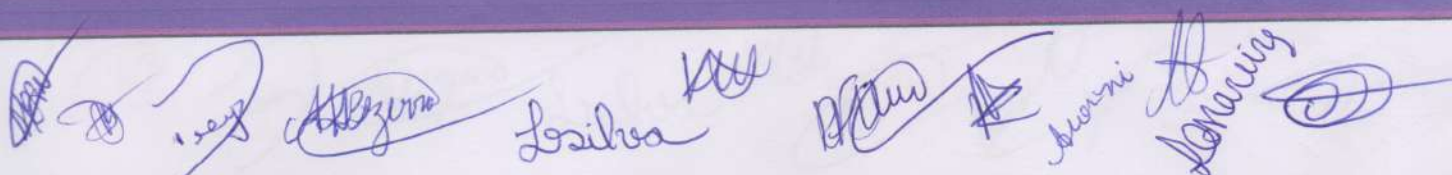
8. LUCINEIDE GONÇALVES MOREIRA

  
9. DIEGO FERNANDO DA SILVA

  
10. MARIA EVANIA DO NASCIMENTO

  
11. LUZINÁRIA DA SILVA SANTOS

  
12. ELIZABETE OLIVEIRA NOGUEIRA







**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA - VIGÊNCIA 2026 A 2029**  
Aprovado em 27/02/2026

34/42

CEARÁ. Prefeitura Municipal de Altaneira. **Lei nº 709, de 19 de Dezembro de 2017**. E, dá outras providências. Arquivo em PDF.

CEARÁ. Prefeitura Municipal de Altaneira. **Lei nº 835, de 21 de Janeiro de 2022**. Altera a lei , e dá outras providências. Arquivo em PDF Prefeitura Municipal de Altaneira. Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME. 2018. Arquivo em WORD.

\_\_\_\_\_ Prefeitura Municipal de Altaneira. **Portaria CMEA 1/2018**.



Conselho Municipal de Educação  
ALTANEIRA-CE

Padre Agamenon Coelho – 519, Centro – Altaneira/CE – CEP: 63.195-000  
E-mail: conselho.educacao@altaneira.ce.34gov.br

*[Handwritten signatures and initials]*



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA - VIGÊNCIA 2026 A 2029  
Aprovado em 27/02/2026

RESOLUÇÕES DOS MEMBROS ..... 18

**SUMÁRIO**

**TÍTULO.....PÁGINA**

TÍTULO I.....02

– DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....02

**CAPÍTULO I**

– Da Natureza, Finalidades e Objetivos.....02

– Das competências, finalidades e objetivos .....02

**CAPÍTULO II**

– Das Competências .....04

**CAPÍTULO II**

– Composição do CMEA.....07

**TÍTULO II**

– DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CME.....09

**CAPÍTULO III**

Do Funcionamento.....11

**TÍTULO III**

– DAS PRERROGATIVAS DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS.....17

**CAPÍTULO I**

Plenário.....17

**CAPÍTULO I**

- Da Câmara de Educação Infantil e da Câmara do Ensino Fundamental .....18

SESSÃO 1.....18

– Dos Atos de Pronunciamento do CME.....19

**TÍTULO IV**

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA - VIGÊNCIA 2026 A 2029  
Aprovado em 27/02/2026

36/42

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS .....	19
CAPÍTULO I	
DO PRESIDENTE.....	19
CAPÍTULO II	
– Dos (as) Presidentes das Câmaras.....	20
Dos (as) Conselheiros (as).....	21
TÍTULO V	
DA APURAÇÃO DE IREGULARIDADES EDUCACIONAIS.....	23
CAPÍTULO I	
Da auditoria .....	23
CAPÍTULO II	
Sindicância.....	23
DOS PRINCÍPIOS DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA.....	25
SESSÃO I	
CÓDIGO DE CONDUTA.....	25
SESSÃO II	
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.....	28
PENALIDADE.....	29
DISPOSIÇÃO FINAL.....	30
ANEXOS.....	37

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA - VIGÊNCIA 2026 A 2029**  
Aprovado em 27/02/2026

37/42

ANEXOS

Conselho Municipal de Educação  
ALTANEIRA-CE

# DIRETORIA DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO 2026/2029



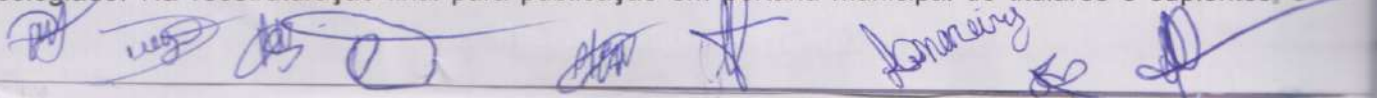
Conselho Municipal de Educação  
— ALTANEIRA-CE —



82

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CMEA, REALIZADA NA SALA DE CONSELHOS, NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA/CE, SITUADA À RUA PADRE AGAMENON COELHO, Nº 519, CENTRO, CEP 63.195-000, COM A PAUTA DO EDITAL CME Nº 2/2026, AOS 27/02/2026, ÀS 8:00 (OITO HORAS).**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 8h00 (oito horas), nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Altaneira/CE, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação – CMEA, devidamente convocada conforme o Regimento Interno, tendo como pauta constante no Edital nº 02/2026: *Eleição da Mesa Diretora e reestruturação para estabelecer mandatos no quadriênio 2025–2028, contemplando dois terços (2/3) dos conselheiros, e no quadriênio 2026–2029, abrangendo um terço (1/3) dos conselheiros. Eleição das Câmaras Básicas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, para mandato de fevereiro de 2026 a fevereiro de 2028. Apreciação e atualização do Regimento Interno; Apresentação e aprovação do Plano de Trabalho para o exercício de 2026.* Procedeu-se à leitura da ata da reunião anterior, a qual, após apreciação pelos conselheiros, recebeu diversos ajustes referentes à recomposição dos representantes nos diferentes segmentos do colegiado. As alterações ocorreram em virtude de mudanças de função de alguns conselheiros, bem como da saída e substituição de membros indicados por determinados segmentos institucionais, a saber: No segmento Professores anteriormente representado por José Evantuil de Sousa e Lucineide Gonçalves Moreira, ficou estabelecido que José Evantuil de Sousa permanece como membro titular, enquanto Lucineide Gonçalves Moreira passa da condição de titular para suplente. Ainda neste segmento, Francisco Renato Silva Ferreira, que anteriormente ocupava a suplência, passa a exercer a condição de membro titular, tendo como suplente Migdiel Vieira de Sousa. No segmento representativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, registrou-se a saída dos conselheiros Dalvilene Ferreira de Oliveira e Antônio Naurício Bezerra de Sousa, em razão de não mais integrarem o referido conselho. Para recomposição da representação, conforme disposto na Portaria Municipal nº 227/2025 e após indicação da Secretaria Municipal de Educação, foram designados Alani Domingos Araújo como membro titular e Maria Alessandra de Sousa Oliveira como membro suplente. No segmento Governo, registrou-se também alteração na suplência, sendo indicada Luzinária da Silva Santos para ocupar a suplência agora vinculada à conselheira titular Antônia Almeida Leite Bezerra. Já no segmento representativo dos Pais, houve alteração na titularidade, passando a conselheira Karem Venâncio da Silva da condição de suplente para membro titular, tendo como suplente Elizabete Oliveira Nogueira. Após a apresentação e esclarecimentos acerca das referidas alterações na recomposição dos segmentos, a reestruturação do colegiado foi submetida à apreciação dos conselheiros presentes, sendo aprovada por unanimidade. Dando continuidade à pauta, passou-se à eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação para mandato de quatro anos, compreendendo o período de fevereiro de 2026 a fevereiro de 2029. Após a apresentação dos nomes e aberta a oportunidade para manifestação dos conselheiros, não havendo objeções, procedeu-se à votação, sendo eleitos por unanimidade para compor a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação de Altaneira – Ceará: **Francisco Renato Silva Ferreira**, CPF nº 032.179.003-08, para o cargo de Presidente; **Karem Venâncio da Silva**, CPF nº 063.414.943-19, para o cargo de Vice-Presidente; e **José Evantuil de Sousa**, CPF nº 706.491.463-87, para o cargo de Secretário. Na sequência, realizou-se a eleição das Câmaras Básicas, com mandato até fevereiro de 2028, ficando assim constituídas: Câmara Básica da Educação Infantil, tendo como Presidenta **Rute Francisco de Oliveira Silva**, e membros **Antônia Almeida Leite Bezerra**, e **Everton de Sousa Venancio**. A Câmara Básica do Ensino Fundamental I, II e Educação de Jovens e Adultos – EJA, ficou composta por **José Evantuil de Sousa**, na condição de Presidente, e membros **Karem Venâncio da Silva**, e **Alani Domingos Araújo**. Proclamado o resultado, os eleitos foram declarados devidamente empossados, registrando-se que todos os membros residem e/ou exercem função efetiva no município de Altaneira/CE, conforme estabelecido no Regimento Interno, reforçando o caráter representativo do colegiado. Na reestruturação final para publicação em portaria municipal de titulares e suplentes, o



colegiado ficou da seguinte forma: **REPRESENTANTES DO GOVERNO** - Titular: ANTONIA ALMEIDA LEITE BEZERRA – CPF: 346.387.253-68 e Suplente: LUZINÁRIA DA SILVA SANTOS – CPF: 085.249.083-60; Titular: RUTE FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA – CPF: 871.833.583-72 e Suplente: DIEGO FERNANDO DA SILVA - CPF: 087.573.193-75. **REPRESENTANTE DE PROFESSORES** - Titular: FRANCISCO RENATO SILVA FERREIRA – CPF: 032.179.003-08 e Suplente: MIGDIEL VIEIRA DE SOUSA – CPF: 076.001.833-23; Titular: JOSÉ EVANTUIL DE SOUSA – CPF: 706.491.463-87 e Suplente: LUCINEIDE GONÇALVES MOREIRA – CPF: 541.787.543-00. **REPRESENTANTE DO CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** - Titular: ALANI DOMINGOS ARAÚJO – CPF: 068.171.443-37 e Suplente: MARIA ALESSANDRA DE SOUSA OLIVEIRA – CPF: 603.302.743-41. **REPRESENTANTES DE PAIS DOS ALUNOS** - Titular: KAREM VENANCIO DA SILVA – CPF: 063.414.943-19 e Suplente: ELIZABETE OLIVEIRA NOGUEIRA – CPF: 060.715.653-83; Titular: EVERTON DE SOUSA VENANCIO – CPF: 027.457.033-58 e Suplente: MARIA EVANIA ALVES DO NASCIMENTO – CPF: 020.683.693-70. Dando continuidade à pauta, passou-se à análise da minuta do Regimento Interno referente ao quadriênio 2026–2029. Foi realizada a leitura integral do documento, com abertura para considerações, sugestões e ajustes técnicos por parte dos conselheiros. Após as devidas discussões e adequações, o Regimento Interno foi aprovado por unanimidade, ficando estabelecido que entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, devendo ser providenciado o registro em cartório para fins de validade jurídica e publicidade oficial. Na sequência, foi apresentado o Plano de Trabalho para o exercício de 2026, contemplando metas institucionais, cronograma de reuniões ordinárias, estratégias de acompanhamento das unidades escolares, atuação das Câmaras, emissão de pareceres e resoluções, bem como articulação com a Secretaria Municipal de Educação. O documento foi discutido, recebeu contribuições dos conselheiros e, ao final, foi aprovado por unanimidade pelos membros presentes. Ato contínuo, o então presidente José Evantuil de Sousa fez uso da palavra para agradecer aos conselheiros pelos anos de convivência e colaboração durante o período em que esteve à frente da presidência do colegiado. Em seguida, passou a condução dos trabalhos ao Presidente eleito, Francisco Renato Silva Ferreira, que agradeceu a confiança depositada pelos conselheiros, reafirmando seu compromisso com a condução ética, democrática e transparente das atividades do Conselho, destacando a importância do diálogo, da participação coletiva e do fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino. Ficou deliberado que a próxima reunião ordinária será realizada no dia 26 de março de 2026, às 7h30 (sete horas e trinta minutos), sendo o respectivo edital de convocação encaminhado oportunamente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, José Evantuil de Sousa, secretariei a lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes para que produza seus efeitos legais.

Altaneira/CE, 27 de fevereiro de 2026.

*Francisco Renato Silva Ferreira*

Francisco Renato Silva Ferreira  
Presidente do CMEA

*José Evantuil de Sousa*

José Evantuil de Sousa  
Secretário do CMEA

*Diego Fernando da Silva*

*Antonia Almeida Leite Bezerra*

*Karem Venancio da Silva*

*Alani Domingos Araujo*

*Rute Francisco de O. Silva*

*Luzinária da Silva Santos*

*Miriam Alencar de Sousa Oliveira*

*Lucineide Gonçalves Moreira*

*EVERTON DE SOUSA VENANCIO*

*Miguel Ueyre de Jesus*

*Maria Evania Alves do Nascimento*

*Elizabeth Oliveira Nogueira*

2026

**PLANO DE TRABALHO 2026**  
**Conselho Municipal de Educação**

**1. Apresentação**

Este Plano de Trabalho orienta as ações do Conselho Municipal de Educação no exercício de 2026. O documento foi elaborado conforme as atribuições legais do Conselho, enquanto órgão **normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador** do Sistema Municipal de Ensino.

Seu objetivo é organizar as atividades do Conselho, contribuindo para o **fortalecimento da gestão democrática, a melhoria da qualidade da educação e o aperfeiçoamento das políticas educacionais do município.**

**2. Justificativa**

O planejamento das ações do Conselho é fundamental para garantir o **funcionamento adequado do Sistema Municipal de Ensino** e o cumprimento das legislações educacionais.

O Plano de Trabalho 2026 busca fortalecer a atuação do Conselho por meio de:

- estudo contínuo das normas educacionais;
- formação dos conselheiros;
- acompanhamento das políticas públicas educacionais;
- ampliação da participação social nas decisões sobre a educação municipal.

Essas ações contribuem para **maior transparência, controle social e melhoria da qualidade da educação.**

**3. Objetivo Geral**

Planejar e executar as ações do Conselho Municipal de Educação em 2026, garantindo o cumprimento de suas funções no Sistema Municipal de Ensino.

**4. Objetivos Específicos**

- Estudar e atualizar as normas educacionais vigentes;
- Promover formação continuada dos conselheiros;
- Realizar visitas técnicas às escolas do município;



- Emitir pareceres e recomendações técnicas quando necessário.

### 5.6 Colaboração no Plano Municipal de Educação (PME)

- Participar de debates e consultas públicas;
- Contribuir na definição de metas e estratégias do plano.

### 5.7 Fomento ao Fórum Municipal de Educação

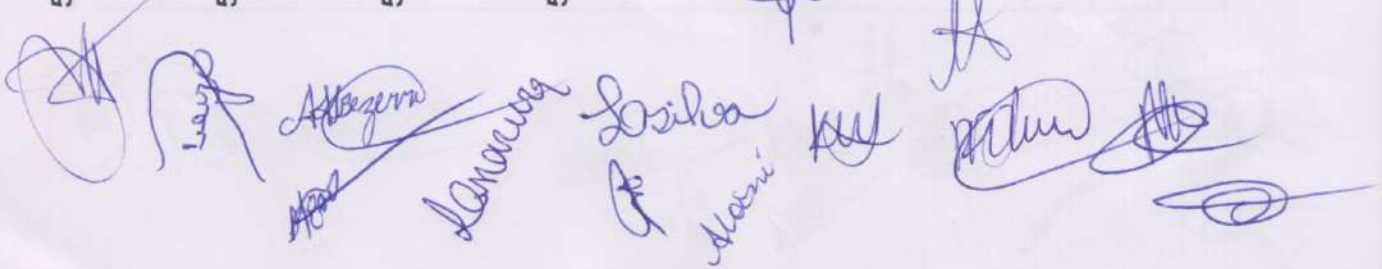
- Incentivar a criação e funcionamento do Fórum;
- Apoiar espaços de participação social e gestão democrática.

### 5.8 Participação em Eventos Educacionais

- Representar o município em encontros, fóruns e seminários;
- Compartilhar os conhecimentos adquiridos com os demais conselheiros.

### 5.9 Divulgação das Ações do Conselho

- Publicar resoluções, pareceres e atividades realizadas;
- Utilizar canais institucionais para ampliar a transparência das ações.



6. CRONOGRAMA ANUAL DE EXECUÇÃO – 2026

Ação	Período de Execução
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estudos de normativas educacionais</li> </ul>	Janeiro a Dezembro
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Formação continuada dos conselheiros</li> </ul>	Trimestral
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Visitas técnicas às unidades escolares</li> </ul>	Março a Novembro
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acompanhamento das políticas educacionais</li> </ul>	Permanente
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Colaboração na elaboração do PME</li> </ul>	Conforme calendário municipal
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fomento ao Fórum Municipal de Educação</li> </ul>	Abril a Outubro
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Participação em encontros regionais e estaduais</li> </ul>	Conforme agenda institucional
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Divulgação das ações do CME</li> </ul>	Permanente
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reuniões ordinárias</li> </ul>	Mensal - (toda última <b>QUINTA-FEIRA</b> , AS 7 HORAS )
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar uma Capacitação de gestores escolares sobre limites do poder administrativo e gestão de conflitos</li> </ul>	Segundo semestre
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Criar um Protocolo formal de acesso de conselheiros às unidades escolares, como normativa (NORMATIVA)</li> </ul>	Segundo semestre

A large number of handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, overlapping the bottom edge of the table. Some legible names include "Luzia", "Alceni", and "Luzia".